COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.2.2013
COM(2013) 89 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2011 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2011 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

1. INTRODUÇÃO

Os regulamentos do Conselho relativos aos deveres de permanência (n.º 495/77) e às condições de trabalho penosas (n.º 858/2004) exigem que a Comissão comunique regularmente ao Conselho o número de funcionários e outros agentes em cada categoria que recebem os subsídios previstos nos referidos regulamentos e o montante total das despesas correspondentes.

O presente relatório baseia-se nos últimos valores anuais completos disponíveis aquando da sua elaboração e refere-se ao ano de 2011. Abrange todas as instituições e, para que a informação seja completa, contém igualmente o mesmo tipo de informações relativas ao recurso a serviço contínuo ou por turnos (Regulamento n.º 300/76 do Conselho).

2. SUBSÍDIO POR DEVERES DE PERMANÊNCIA

As bases jurídicas para este subsídio são os artigos 55.º e 56.º-B do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 495/77 do Conselho, de 8 março de 1977, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por dotações de investigação e afetados :

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (JRC) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- ao exercício de funções de direção ou de supervisão de instalações técnicas,
- a um departamento de segurança,
- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- a um mecanismo criado para prestar assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana («EM 24/7») no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou dos serviços em que há necessidade de executar certas tarefas, a fim de assegurar um mecanismo que preste assistência aos Estados-Membros.

O subsídio por deveres de permanência é expresso em pontos. O número de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo de permanência é fixado do seguinte modo:

- deveres de permanência no domicílio, dias úteis: 2,15 pontos;
- deveres de permanência no domicílio, sábados e domingos: 4,3 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, dias úteis: 11 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, sábados e domingos: 22 pontos.

Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2011, em vigor desde 1.7.2010).

2.1. Número de beneficiários por tipo de deveres de permanência:

Instituição	No domicílio	No domicílio e no local de trabalho	No local de trabalho	Total
Comissão	311	42	43	**396**
- dos quais, JRC:	*192*	*13*	*31*	***236***
Conselho	50	0	0	**50**
Parlamento	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0
Tribunal de Contas	8	0	7	**15**
CESE	0	0	0	0
CR	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0
SEAE	28	0	0	28
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0
Total	**397**	**42**	**50**	**489**

2.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	134	230	25	1	6	0	**396**
- dos quais, JRC:	*86*	*127*	*20*	*0*	*3*	*0*	***236***
Conselho	9	39	2	0	0	0	**50**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	1	6	8	0	0	0	**15**
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0

SEAE	9	19	0	0	0	0	28
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
Total	**153**	**294**	**35**	**1**	**6**	**0**	**489**

2.3. Número de beneficiários por objetivo:

Instituição	JRC	Ações indiretas	Instalações técnicas	Segu-rança	TIC	PESC/ PESD	EM 24/7	Total
Comissão	236	0	25	25	68	0	42	**396**
- dos quais, JRC:	*236*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***236***
Conselho	0	0	26	17	0	7	0	**50**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	0	0	0	8	7	0	0	**15**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	0	0	2	0	24	2	**28**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Total	**236**	**0**	**51**	**52**	**75**	**31**	**44**	**489**

3. SUBSÍDIO POR CONDIÇÕES DE TRABALHO PENOSAS

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-C do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 858/2004 do Conselho, de 29 de abril de 2004, que substituiu o Regulamento n.º 1799/72 do Conselho.

O subsídio por condições de trabalho penosas é expresso em termos de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo, sendo feita uma distinção entre condições de trabalho especiais associadas à «proteção individual», ao «local de trabalho» e à «natureza do trabalho». O número de pontos varia entre 2, por exemplo para um nível sonoro médio que exceda 85 decibéis, e um máximo de 50 no caso de um funcionário que tenha de usar um escafandro autónomo anti-incêndio. Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2011, em vigor desde 1/7/2010).

3.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	Agentes contratuais				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	30	176	8	0	19	1	**234**
- dos quais, JRC:	*30*	*168*	*1*	*0*	*19*	*1*	***219***
Conselho	0	0	0	0	0	0	0
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0
CESE	0	0	0	0	0	0	0

CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
Total	**30**	**176**	**8**	**0**	**19**	**1**	**234**

4. SUBSÍDIO POR SERVIÇO CONTÍNUO OU POR TURNOS

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-A do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por dotações de investigação e afetados :

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (JRC) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento de segurança,
- a uma central telefónica/serviço de informações ou a um balcão de receção,
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e crise,
- a um serviço que preste apoio no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou
- ao exercício de funções de direção ou de supervisão de instalações técnicas.

Estão previstas quatro taxas diferentes para o subsídio mensal (valores para o ano 2011, em vigor desde 1/7/2010):

- taxa 1: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, excluindo sábados, domingos: 382,17 EUR:
- taxa 2: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, incluindo noites, sábados, domingos: 576,84 EUR:
- taxa 3: trabalho no âmbito de um serviço contínuo (24 horas), com exclusão de sábados, domingos: 630,69 EUR:
- taxa 4: trabalho no âmbito de um serviço contínuo (24/7), incluindo noites, sábados, domingos: 859,84 EUR.

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por cada instituição, para o ano de 2011.

4.1. Número de beneficiários por taxa:

Instituição	**Taxa 1**	**Taxa 2**	**Taxa 3**	**Taxa 4**	**Total**
	€ 382,17	€ 576,84	€ 630,69	€ 859,84	
Comissão	10	26	9	64	**109**

- dos quais, JRC:	*0*	*26*	*9*	*22*	*57*
Conselho	55	0	0	23	**78**
Parlamento	21	0	0	5	**26**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	2	0	0	8	**10**
Comité Económico e Social Europeu (CESE)	0	0	0	0	**0**
Comité das Regiões (CR)	0	0	0	0	**0**
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD)	0	0	0	0	**0**
SEAE	18	0	0	16	**34**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	**0**
Total	**106**	**26**	**9**	**116**	**257**

4.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	**AD**	**AST**	**AC**				**Total**
			GF I	**GF II**	**GF III**	**GF IV**	
Comissão	8	83	16	0	2	0	**109**
- dos quais, JRC:	*8*	*43*	*5*	*0*	*1*	*0*	***57***
Conselho	0	78	0	0	0	0	**78**
Parlamento	0	25	0	1	0	0	**26**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	0	0	10	0	0	0	**10**
CESE	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	34	0	0	0	0	**34**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	**0**
Total	**8**	**220**	**26**	**1**	**2**	**0**	**257**

4.3. Número de beneficiários por objetivo:

Instituição	**JRC**	**Coord. Crise/ emergência**	**TIC**	**Segur -ança**	**Telefone/ receção**	**PESC/ PESD**	**Instala-ções técn.**	**Ações indiretas**	**Total**
Comissão	57	0	3	42	3	0	4	**0**	**109**
- dos quais, JRC:	*57*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***0***	***57***
Conselho	0	0	0	75	0	3	0	**0**	**78**
Parlamento	0	0	0	0	26	0	0	**0**	**26**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Tribunal de Contas	0	0	0	8	2	0	0	**0**	**10**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**	

SEAE	0	8	4	11	0	11	0	**0**	**34**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Total	**57**	**8**	**7**	**136**	**31**	**14**	**4**	**0**	**257**

5. SERVIÇOS ABRANGIDOS E JUSTIFICAÇÃO

O Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o SEAE (que absorveu uma grande parte da ex-DG RELEX da Comissão) e o Tribunal de Contas recorrem a tipos especiais de condições de trabalho supracitados e ao pagamento dos correspondestes subsídios desde há um certo tempo. Em 2011, o Tribunal de Contas instaurou um serviço contínuo ou por turnos. Até agora, só a Comissão utilizou o subsídio para condições de trabalho penosas, no JRC e no Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB).

5.1. Justificação para o dever de permanência

Comissão:
Centro de investigação (JRC)
Em 2011, a Comissão pagou o subsídio a 396 funcionários, sendo cerca de 60 % (236) afetados a um dos centros de investigação. Esta situação é, de um modo geral, estável em comparação com o ano anterior (em 2010, 373 membros do pessoal da Comissão beneficiavam desse subsídio, dos quais cerca de 60 % estavam afetados a um dos centros de investigação).

Tal como nos anos precedentes, as razões para o dever de permanência estão, em geral, relacionadas com a segurança e a proteção (bombeiros, monitorização das radiações, proteção radiológica, etc.). Na maioria dos casos no JRC, os deveres de permanência são cumpridos no domicílio, com exceção de Ispra e Karlsruhe (onde estes deveres são assegurados no local de trabalho ou no domicílio e no local de trabalho, devido à sua especificidade).

Outros
Nas outras Direções-Gerais da Comissão, os deveres de permanência estão sobretudo relacionados com a segurança, as instalações técnicas e os serviços informáticos, bem como a assistência aos Estados-Membros. Em relação a 2010, observa-se um aumento dos deveres de permanência no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e assistência aos Estados-Membros (EM 24/7).

Conclusão
O conjunto dos serviços sujeitos a deveres de permanência mantém-se estável.

Conselho: O Conselho pagou subsídios por deveres de permanência a 50 membros do pessoal em 2011. Em relação ao ano anterior, regista-se uma diminuição (em 2010, 76 membros do pessoa beneficiavam desse subsídio). Os setores abrangidos continuam a ser a gestão e a vigilância das instalações técnicas, os serviços de segurança e o apoio à PESC/PESD (setor em que se registou a maior diminuição do número de beneficiários porque o SEAE absorveu parte do pessoal do Conselho em causa) Os deveres de permanência foram assegurados exclusivamente no domicílio.

Tribunal de Contas: Em 2010, o Tribunal de Contas criou um serviço com deveres de permanência no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC). Em 2011, o Tribunal de Contas pagou subsídios por deveres de permanência a 15 membros do seu pessoal. Em relação ao ano anterior (em 2010, 4 membros do pessoal beneficiavam desse subsídio) regista-se um aumento, na sequência da introdução de um novo domínio de trabalho com dever de permanência no Tribunal de Contas, o domínio da segurança.

SEAE: A ex-DG RELEX da Comissão utilizou durante anos o serviço com dever de permanência para setores relacionados com a segurança e o apoio à PESC/PESD. Em 2011, o SEAE (que absorveu grande parte do pessoal e das tarefas da antiga DG RELEX) pagou subsídios por dever de permanência a 28 membros do seu pessoal, em 2011, nos seguintes domínios de trabalho: assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana («EM 24/7»), serviços de segurança e apoio à PESC/PESD.

5.2. Justificação para o subsídio por condições de trabalho penosas

***Comissão**:* A Comissão é a única instituição que recorreu a esta possibilidade em 2011. Em 2008, o Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB) introduziu esta possibilidade num dos seus serviços (serviço de reprodução) para além do Centro Comum de Investigação que já o utilizava.

No que diz respeito aos critérios para considerar as condições de trabalho penosas, foram aplicadas as três categorias constantes do regulamento para as quais o subsídio pode ser concedido, ou seja, as que se referem:

a) à proteção individual (por exemplo, uso de vestuário de proteção especialmente incómodo),
b) ao local de trabalho (por exemplo, níveis sonoros elevados e locais perigosos), e
c) à natureza de trabalho (por exemplo, manipulação de produtos corrosivos).

Em 2011, o número total de horas trabalhadas nestas condições repartiu-se do seguinte modo:

65 138 horas referentes à proteção individual,
127 637 horas referentes ao local de trabalho e
18 916 horas referentes à natureza de trabalho.

5.3. Justificação para o trabalho por turnos:

Comissão: Na Comissão, é o JRC que tem, por razões técnicas inerentes às funções, a maior necessidade deste tipo de organização de trabalho (57 pessoas abrangidas num total de 109 em 2011). O número de subsídios pagos por serviço contínuo ou por turnos na Comissão diminuiu ligeiramente (114 em 2010), o que traduz uma situação bastante estável.

Em 2011, nas outras DG (orçamento de funcionamento), o serviço por turnos foi prestado por 52 pessoas e nos seguintes tipos de serviços:

- Segurança e prevenção: 42
- Instalações técnicas: 4
- Tecnologias da informação e das comunicações (TIC): 3
- Central telefónica/receção: 3

As quatro taxas (tipos de subsídio) são aplicadas na Comissão, principalmente as taxas 2 e 4, sendo estas últimas (serviço contínuo) utilizadas principalmente nos serviços de segurança.

Conselho: O número de subsídios por trabalho por turnos no Conselho é de 78 para o ano de 2011. Este subsídio é utilizado em grande parte nas áreas da segurança e prevenção (75 membros do pessoal) e PESC/PESD (3 membros do pessoal). Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem efetuar-se numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4). Refira-se que o número de subsídios pagos pelo serviço contínuo ou por turnos no Conselho diminuiu consideravelmente em 2011 (78) comparativamente a 2010 (106).

Parlamento Europeu: O Parlamento Europeu utiliza o serviço contínuo ou por turnos desde 2008. O número de subsídios para o serviço contínuo ou por turnos no Parlamento Europeu ascende a 26 para o ano de 2011. Este subsídio é utilizado exclusivamente nos serviços de telefone/receção. O tipo de serviço contínuo ou por turnos pode ser numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4). O número de subsídios pagos pelo

serviço contínuo ou por turnos no Parlamento Europeu aumentou ligeiramente em 2011 (26) em comparação com 2010 (23).

Tribunal de Contas: Em 2011, o Tribunal de Contas instaurou um serviço contínuo ou por turnos nos setores da segurança e dos serviços de telefone/receção. Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem ser numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

SEAE: Em 2011, o SEAE (que absorveu grande parte do pessoal e das tarefas da antiga DG RELEX) pagou 34 subsídios nos domínios das tecnologias da informação e comunicação (TIC), da segurança, da PESC/PESD (parte transferida do Conselho) e da assistência, no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise.

6. DESPESAS DO ORÇAMENTO, POR INSTITUIÇÃO E POR SUBSÍDIO (EM EUR)

Instituição	Serviço contínuo ou por turnos	Deveres de permanência	Condições de trabalho penosas	Total
Comissão	814.005,21	1.673.630,22	683.588,52	**3.171.223,95**
- dos quais, JRC:	*304.015,74*	*670.082,07*	*629.213,00*	***1.603.310,81***
Conselho	452.003,10	216.404,39	0	**668.407,49**
Parlamento	96.557,43	0	0	**96.557,43**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0
Tribunal de Contas	65.778,10	1.304,60*	0	67.082,70*
CESE	0	0	0	0
CR	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0
SEAE	252.130	35.940	0	288.070
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	
Total	**1.680.473,84**	**1.927.279,21**	**683.588,52**	**4.291.341,57 ***

*Número incompleto comunicado pelo Tribunal de Contas (na sequência da não inclusão das despesas relativas aos deveres de permanência no domínio da segurança e da prevenção – não liquidadas em 31.12.2011)

As despesas totais, isto é, o montante despendido com os três subsídios e em todas as instituições europeias, ascenderam a pouco menos de 4,3 milhões de euros em 2011.